

**Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 84/534/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao nível de potência sonora admissível das gruas-torre <sup>(1)</sup>**

(87/C 83/08)

Em 9 de Outubro de 1986, em conformidade com o artigo 100º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Indústria, do Comércio, do Artesanato e dos Serviços, encarregada da preparação dos trabalhos do Comité sobre a matéria adoptou o seu parecer em 7 de Janeiro de 1987 à luz do relatório do Sr. Pearson.

Na sua 243ª Sessão Plenária (reunião de 29 de Janeiro de 1987), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o parecer seguinte.

O Comité aceita a proposta de alteração da directiva sob reserva das observações seguintes:

### 1. Observações gerais

1.1. O Comité está de acordo com a intenção da Comissão em fixar o nível de potência sonora admissível na posição de operador na grua-torre em 85 db(A) por um período de 5 anos depois do qual o nível será reduzido para 80 db(A). Aceita que estes níveis vão de encontro às exigências da saúde do operador e da protecção do ambiente; gostaria, contudo, que viessem explicitamente mencionados nos objectivos da directiva. Estes níveis, na opinião do Comité, são realistas e realizáveis face à grande divergência da situação actual no mercado. A data limite de 5 anos antes da introdução de um novo limite mais baixo permitirá que os fabricantes antevejam os problemas técnicos e, sendo caso disso, introduzam nos seus produtos as alterações necessárias.

### 2. Observações específicas

#### 2.1. Nº 1 do artigo 1º

O Comité pede que a Comissão especifique no corpo deste artigo, e não apenas em anexo, o âmbito de aplicação da

(1) JO nº C 267 de 23. 10. 1986, p. 4.

presente alteração da directiva que se refere às gruas-torre com um posto de operador fixado à estrutura da grua-torre, e não, por exemplo, às gruas-torre que funcionam por meio de comando à distância, etc. Do mesmo modo, solicita à Comissão que torne bem claro que a directiva apenas se aplicará às gruas-torre fabricadas após a data de entrada em vigor da directiva.

#### 2.2. Nº 2, alínea c) do artigo 1º

O Comité pede também que a Comissão precise que o tempo de integração das medidas de pressão sonora no posto de operador seja feita em conformidade com o nº 7 do Anexo I da Directiva de base 84/534/CEE, isto é, permita um período de medição suficientemente longo para se chegar a valores fidedignos.

#### 2.3. Anexo III

O Comité presume que a Comissão actualizará o modelo «ensaio de aceitação» que figura no Anexo III para que obedeça às novas propostas.

Feito em Bruxelas, 29 de Janeiro de 1986.

O Presidente  
do Comité Económico e Social  
Alfons MARGOT